AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2026

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DADOS DO AVISO	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 27.592,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 16/11/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação no Município de Agudos do Sul, são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
b) Decreto Municipal nº 161/2023;
c) Decreto Municipal nº 11/2024;
d) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

2. OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR**, conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país

que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.1.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

3.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, prazos e local da prestação dos serviços estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na página https://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

5.2 A proposta de preços deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026,** ou protocolada junto à Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, dirigida ao Departamento de Licitações.

5.3 Após a análise e classificação das propostas, o fornecedor classificado em primeiro lugar será formalmente convocado para apresentar os documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, no prazo estabelecido na convocação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel com a identificação do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, valendo assim a primeira proposta enviada.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Na hipótese de processo deserto, poderá a Administração valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.2 Havendo propostas iguais, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no e-mail ou recebida no protocolo.

7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada se necessário, e documentos complementares, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público,** ou seja, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

7.5 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada, em especial quando:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidosdos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos decaráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância

das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

a) O participante classificado em primeiro lugar, encaminhará os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do e-mail informado ou protocolo, devendo encaminhar os documentos relacionados nos itens **8.2 a 8.4** deste aviso, no **prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação**.

8.2 Habilitação Jurídica:

a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

8.3.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Outras comprovações:

a) **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme modelo constante no anexo V;

b) **Declaração conjunta**, conforme modelo constante no anexo IV.
Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.

c) **Procuração/credenciamento do assinante**, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.4.2. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. 4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.4.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.4.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.4.7. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Agudos do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.7.2 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para o envio da documentação.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, e homologação pelo prefeito.

10. CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O prazo previsto para assinatura da Contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O **prazo de vigência** da contratação será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.6 O pagamento será efetuado de forma integral, **em até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Agudos do Sul, com CNPJ nº **76.105.667/0001-10**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

10.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

10.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.10 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.11 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.13 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.14 Os custos resultante da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
03.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
03.004.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.004.08.241 - ASSISTËNCIA AO IDOSO
03.004.08.241.0007 - ATENÇÃO AO IDOSO
03.004.08.241.0007.2007 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.1.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.2.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposiçãode penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atéo limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137,da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O processo será divulgado na página oficial do Município de Agudos do Sul – https://www.agudosdosul.pr.gov.br/, no diário oficial do município https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Painel de Compras Públicas (PNCP).

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

12.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao processo.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administraçãonão será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11 Eventuais esclarecimentos sobre o aviso poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações, situada na Av. Brasil, 38 – Agudos do Sul-Pr, pelo e-mail dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3624-1808.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
12.12.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;
12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
12.12.4 ANEXO IV – Declaração Unificada;
12.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento;

Agudos do Sul, 10 de novembro de 2026.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o procedimento de contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 161/2023.

1. DO OBJETO

O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR,** conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	UN	01	Prestação de serviços de transporte rodoviário em ônibus semi-leito, compreendendo o deslocamento dos participantes de Agudos do Sul/PR até Curitiba/PR e o retorno de Morretes/PR ao Município de origem, incluindo bilhetes para passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, acompanhamento de guia durante a programação turística, fornecimento de lanche durante o transporte e almoço em sistema de buffet, acompanhado de suco, para 80 (oitenta) participantes, no Município de Morretes/PR.	R$ 27.592,00

3. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Da justificativa do objeto**

A justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência e Promoção Social no Termo de Referência do memorando 1Doc nº 3.165/2026, é a seguinte:

"A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de lazer, turismo, cultura e convivência social destinadas às pessoas idosas do Município de Agudos do Sul/PR, proporcionando oportunidades de participação, integração e acesso a atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e para o envelhecimento ativo e saudável.
A realização da excursão ao Município de Morretes/PR, contemplando o passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes, representa uma oportunidade de ampliar o acesso das pessoas idosas a experiências culturais e turísticas, fortalecer os vínculos comunitários e incentivar a participação social.
A iniciativa está vinculada ao Programa Viaja Mais 60, instituído no âmbito da política estadual da pessoa idosa, especialmente à Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, referente à Fase II, cujo saldo foi reprogramado para utilização em 2026, e à Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR, referente à Fase III.
A Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR prevê o incentivo a ações de turismo, lazer, cultura e inclusão social das pessoas idosas, contemplando despesas com transporte, alimentação, acompanhamento de guia e demais serviços necessários à realização das atividades, observadas as condições estabelecidas na deliberação e no Plano de Ação Municipal aprovado.
Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de pacote turístico completo,

destinado a 80 (oitenta) pessoas idosas, mostra-se necessária para viabilizar a atividade com organização, segurança e qualidade, garantindo a prestação dos serviços previstos e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade.
A contratação deverá observar a legislação vigente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as deliberações que regulamentam os recursos utilizados e as demais normas aplicáveis."

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em uma única data, previamente definida e confirmada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em conjunto com a Contratada, observando rigorosamente as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. A Contratada deverá organizar e coordenar previamente todos os serviços necessários à realização da excursão turística, garantindo a disponibilidade do transporte rodoviário, dos bilhetes ferroviários, do acompanhamento de guia e da alimentação para os 80 (oitenta) participantes, conforme a programação estabelecida.

3.3. A execução dos serviços terá início no Município de Agudos do Sul/PR, com deslocamento rodoviário dos participantes até Curitiba/PR, seguido de passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, e posterior retorno rodoviário de Morretes/PR ao Município de origem.

3.4. A data, os horários e os locais de embarque e desembarque deverão ser previamente alinhados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, considerando a disponibilidade dos bilhetes ferroviários e dos demais serviços necessários à realização da excursão.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar transporte rodoviário em ônibus semi-leito, em perfeitas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com o número de participantes, motorista devidamente habilitado e documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

3.6. A Contratada deverá providenciar 80 (oitenta) bilhetes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, garantindo a reserva e a disponibilidade para todos os participantes na data previamente agendada, bem como o acompanhamento de guia durante a programação turística, conforme contratado.

3.7. A Contratada deverá fornecer lanche aos 80 (oitenta) participantes durante o transporte, bem como almoço em sistema de buffet no Município de Morretes/PR, acompanhado de suco, observando as condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar.

3.8. Todos os custos relacionados à organização e à execução integral da excursão, incluindo transporte rodoviário, bilhetes ferroviários, acompanhamento de guia, alimentação e demais despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou aos participantes pelos serviços previstos no pacote.

3.9. A Contratada deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços, adotando os cuidados necessários ao conforto e ao bem-estar dos participantes, especialmente quanto às necessidades específicas das pessoas idosas e àquelas relacionadas à mobilidade reduzida.

3.10. A Contratada deverá cumprir integralmente os horários e a programação estabelecidos, não podendo realizar alterações nos serviços, itinerários ou demais condições contratadas sem prévia

autorização da Administração Municipal, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da atividade.

3.11. A Administração Municipal, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da programação, dos quantitativos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios à Contratada.

3.12. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da excursão e da prestação integral dos serviços contratados, incluindo transporte rodoviário, passeio ferroviário, acompanhamento de guia e fornecimento de alimentação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.13. O recebimento definitivo será realizado após a confirmação da execução integral do objeto e o devido ateste pelo responsável pela fiscalização contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, não afastando a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

3.14. Constatadas falhas, irregularidades ou divergências em relação às condições contratadas, a Contratada será formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis à correção das inconformidades, sem custos adicionais para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

3.15. A execução do objeto somente será considerada concluída após a realização integral da excursão e a efetiva prestação de todos os serviços previstos no pacote contratado, não sendo admitida a execução parcial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma integral, **em até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os serviços prestados.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento

se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

4.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

4.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

4.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

4.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Cumprir fielmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais normas legais aplicáveis à execução dos serviços contratados;

b) Executar integralmente os serviços de excursão turística destinados a 80 (oitenta) pessoas idosas do Município de Agudos do Sul/PR, com destino ao Município de Morretes/PR, garantindo a organização e a prestação de todos os serviços previstos no pacote contratado;

c) Disponibilizar transporte rodoviário em ônibus semi-leito, em adequadas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com o número de participantes, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo com documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

d) Garantir o transporte dos participantes do Município de Agudos do Sul/PR até Curitiba/PR, bem como o embarque do grupo em Morretes/PR e o retorno ao Município de origem, observando os horários e a programação previamente estabelecidos;

e) Providenciar 80 (oitenta) bilhetes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, garantindo a reserva e a disponibilidade para todos os participantes na data previamente acordada com a Administração Municipal;

f) Disponibilizar acompanhamento de guia durante a programação turística, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada;

g) Fornecer lanche aos 80 (oitenta) participantes durante o transporte, bem como almoço em sistema de buffet no Município de Morretes/PR, acompanhado de suco, observando as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar;

h) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e integração de todos os serviços que compõem o pacote turístico, garantindo a compatibilidade dos horários, deslocamentos e demais atividades previstas na programação;

i) Adotar todas as medidas necessárias à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos participantes durante a execução dos serviços, observando as necessidades específicas das pessoas idosas, inclusive quanto à acessibilidade e à mobilidade reduzida;

j) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de transporte de passageiros, turismo e alimentação, mantendo válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

k) Responsabilizar-se pela qualidade e adequada prestação dos serviços contratados, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

l) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da excursão, especialmente alterações de horários, disponibilidade de transporte, bilhetes ferroviários ou demais serviços contratados, apresentando as medidas necessárias para solucionar a situação;

m) Não realizar alterações na programação, nos serviços ou nas condições estabelecidas contratualmente sem prévia autorização da Administração Municipal;

n) Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, motorista, bilhetes ferroviários, acompanhamento de guia, alimentação, encargos e demais despesas previstas no pacote, não sendo admitida cobrança adicional dos participantes ou da Administração pelos serviços contratados;

o) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

q) Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e as exigências legais pertinentes às respectivas atividades;

r) Instruir seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança e às orientações necessárias ao adequado atendimento dos participantes;

s) Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município;

u) Atender às solicitações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando, quando solicitado, informações e documentos relacionados à execução dos serviços;

v) Garantir a prestação integral dos serviços na data previamente definida e confirmada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, não sendo admitida a execução parcial do objeto contratado;

w) Apresentar a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração Municipal;

x) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços contratados, inclusive pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, sem custos adicionais para a Administração, independentemente da exigência de garantia contratual específica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

b) Disponibilizar à Contratada as informações institucionais e operacionais necessárias à adequada organização e execução dos serviços contratados;

c) Definir e confirmar, em conjunto com a Contratada, a data, os horários, os locais de embarque e desembarque e a programação da excursão turística, considerando a disponibilidade dos bilhetes ferroviários e dos demais serviços previstos;

d) Organizar e disponibilizar a relação dos 80 (oitenta) participantes, informando previamente à Contratada eventuais necessidades específicas de acessibilidade, mobilidade reduzida ou outras condições relevantes à adequada participação na atividade;

e) Orientar os participantes quanto aos horários, locais de embarque, documentos necessários, programação, recomendações e demais informações pertinentes à realização da excursão;

f) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos horários, da programação, dos quantitativos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

h) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a prestação dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção;

i) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, sempre que solicitados, visando assegurar a adequada organização e execução dos serviços;

j) Verificar a efetiva realização da excursão e a prestação integral dos serviços contratados, incluindo transporte rodoviário, passeio ferroviário, acompanhamento de guia e fornecimento de alimentação, para fins de recebimento e aceitação do objeto;

k) Proceder ao recebimento definitivo do objeto após a confirmação da execução integral dos serviços e o devido ateste pelo responsável pela fiscalização contratual;

l) Efetuar o pagamento à Contratada em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conferência e ateste do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais;

m) Comunicar à Contratada eventuais incorreções na documentação fiscal apresentada, solicitando sua regularização para fins de liquidação e pagamento;

n) Adotar as providências administrativas cabíveis e aplicar, quando necessário, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

o) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do objeto;

p) Analisar eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual;

q) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas;

r) Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 161/2023 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

8.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência e Promoção Social, Sra. Viviane Picazewicz, CPF nº ***.746.189-**.

8.1.2 A fiscalização/acompanhamento dos recebimentos dos serviços ficará a cargo da servidora Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº ***.390.669-**, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social.

8.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

8.4 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS INFORMAÇÕES

a) assuntos sobre especificações dos serviços - fone: (41) 3122-6331 – Secretaria de Assistência e Promoção Social – com Jennifer;
b) assuntos relacionados com documentos e edital – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Agente de Contratação.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E .....

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**, portador da cédula de identidade R.G. n. º ....., inscrito no CPF sob n. º ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida à Rua ....., neste ato representada pelo Sr. **.....**, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. *CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS*

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR,** conforme especificações abaixo:

...

2. *CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em uma única data, previamente definida e confirmada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em conjunto com a Contratada, observando rigorosamente as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2. A Contratada deverá organizar e coordenar previamente todos os serviços necessários à realização da excursão turística, garantindo a disponibilidade do transporte rodoviário, dos bilhetes ferroviários, do acompanhamento de guia e da alimentação para os 80 (oitenta) participantes, conforme a programação estabelecida.

2.3. A execução dos serviços terá início no Município de Agudos do Sul/PR, com deslocamento rodoviário dos participantes até Curitiba/PR, seguido de passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, e posterior retorno rodoviário de Morretes/PR ao Município de origem.

2.4. A data, os horários e os locais de embarque e desembarque deverão ser previamente alinhados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, considerando a disponibilidade dos bilhetes ferroviários e dos demais serviços necessários à realização da excursão.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar transporte rodoviário em ônibus semi-leito, em perfeitas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com o número de participantes, motorista devidamente habilitado e documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

2.6. A Contratada deverá providenciar 80 (oitenta) bilhetes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, garantindo a reserva e a disponibilidade para todos os participantes na data previamente agendada, bem como o acompanhamento de guia durante a programação turística, conforme contratado.

2.7. A Contratada deverá fornecer lanche aos 80 (oitenta) participantes durante o transporte, bem como almoço em sistema de buffet no Município de Morretes/PR, acompanhado de suco, observando as condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar.

2.8. Todos os custos relacionados à organização e à execução integral da excursão, incluindo transporte rodoviário, bilhetes ferroviários, acompanhamento de guia, alimentação e demais despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou aos participantes pelos serviços previstos no pacote.

2.9. A Contratada deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços, adotando os cuidados necessários ao conforto e ao bem-estar dos participantes, especialmente quanto às necessidades específicas das pessoas idosas e àquelas relacionadas à mobilidade reduzida.

2.10. A Contratada deverá cumprir integralmente os horários e a programação estabelecidos, não podendo realizar alterações nos serviços, itinerários ou demais condições contratadas sem prévia autorização da Administração Municipal, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da atividade.

2.11. A Administração Municipal, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da programação, dos quantitativos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios à Contratada.

2.12. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da excursão e da prestação integral dos serviços contratados, incluindo transporte rodoviário, passeio ferroviário, acompanhamento de guia e fornecimento de alimentação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.13. O recebimento definitivo será realizado após a confirmação da execução integral do objeto e o devido ateste pelo responsável pela fiscalização contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, não afastando a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

2.14. Constatadas falhas, irregularidades ou divergências em relação às condições contratadas, a Contratada será formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis à correção das inconformidades, sem custos adicionais para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

2.15. A execução do objeto somente será considerada concluída após a realização integral da excursão e a efetiva prestação de todos os serviços previstos no pacote contratado, não sendo admitida a execução parcial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. *CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO*

3.1. O valor global do presente contrato corresponde a R$ _____, (por extenso).

3.2. Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

3.3. O pagamento será efetuado de forma integral, em **até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os serviços prestados.

3.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.8. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

3.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

3.9.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.9.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

3.9.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.10. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

3.11. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.12. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

3.12.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. *CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA*

4.1. O presente instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A excursão será realizada em data previamente definida e confirmada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com saída dos participantes do Município de Agudos do Sul/PR, deslocamento até Curitiba/PR, passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes e retorno rodoviário de Morretes até Agudos do Sul/PR.

4.3. A data e os horários deverão ser previamente alinhados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa contratada, considerando a disponibilidade dos serviços e dos bilhetes de trem.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

5.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência e Promoção Social, Sra. Viviane Picazewicz, CPF nº ***.746.189-**.

5.1.2. A fiscalização/acompanhamento dos recebimentos dos serviços ficará a cargo da servidora Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº ***.390.669-**, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social.

5.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. *CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente Contrato correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias.

03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
03.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.004.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.004.08.241 - ASSISTËNCIA AO IDOSO
03.004.08.241.0007 - ATENÇÃO AO IDOSO

03.004.08.241.0007.2007 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.1.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.2.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO

7. *CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA*

7.1. O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

8. *CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES*

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Cumprir fielmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais normas legais aplicáveis à execução dos serviços contratados;

b) Executar integralmente os serviços de excursão turística destinados a 80 (oitenta) pessoas idosas do Município de Agudos do Sul/PR, com destino ao Município de Morretes/PR, garantindo a organização e a prestação de todos os serviços previstos no pacote contratado;

c) Disponibilizar transporte rodoviário em ônibus semi-leito, em adequadas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, com capacidade compatível com o número de participantes, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo com documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

d) Garantir o transporte dos participantes do Município de Agudos do Sul/PR até Curitiba/PR, bem como o embarque do grupo em Morretes/PR e o retorno ao Município de origem, observando os horários e a programação previamente estabelecidos;

e) Providenciar 80 (oitenta) bilhetes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, garantindo a reserva e a disponibilidade para todos os participantes na data previamente acordada com a Administração Municipal;

f) Disponibilizar acompanhamento de guia durante a programação turística, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada;

g) Fornecer lanche aos 80 (oitenta) participantes durante o transporte, bem como almoço em sistema de buffet no Município de Morretes/PR, acompanhado de suco, observando as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar;

h) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e integração de todos os serviços que compõem o pacote turístico, garantindo a compatibilidade dos horários, deslocamentos e demais atividades previstas na programação;

i) Adotar todas as medidas necessárias à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos participantes durante a execução dos serviços, observando as necessidades específicas das pessoas idosas, inclusive quanto à acessibilidade e à mobilidade reduzida;

j) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de transporte de passageiros, turismo e alimentação, mantendo válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

k) Responsabilizar-se pela qualidade e adequada prestação dos serviços contratados, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

l) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da excursão, especialmente alterações de horários, disponibilidade de transporte, bilhetes ferroviários ou demais serviços contratados, apresentando as medidas necessárias para solucionar a situação;

m) Não realizar alterações na programação, nos serviços ou nas condições estabelecidas contratualmente sem prévia autorização da Administração Municipal;

n) Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, motorista, bilhetes ferroviários, acompanhamento de guia, alimentação, encargos e demais despesas previstas no pacote, não sendo admitida cobrança adicional dos participantes ou da Administração pelos serviços contratados;

o) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

q) Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e as exigências legais pertinentes às respectivas atividades;

r) Instruir seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança e às orientações necessárias ao adequado atendimento dos participantes;

s) Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município;

u) Atender às solicitações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando, quando solicitado, informações e documentos relacionados à execução dos serviços;

v) Garantir a prestação integral dos serviços na data previamente definida e confirmada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, não sendo admitida a execução parcial do objeto contratado;

w) Apresentar a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração Municipal;

x) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços contratados, inclusive pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, sem custos adicionais para a Administração, independentemente da exigência de garantia contratual específica.

8.1.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

b) Disponibilizar à Contratada as informações institucionais e operacionais necessárias à adequada organização e execução dos serviços contratados;

c) Definir e confirmar, em conjunto com a Contratada, a data, os horários, os locais de embarque e desembarque e a programação da excursão turística, considerando a disponibilidade dos bilhetes ferroviários e dos demais serviços previstos;

d) Organizar e disponibilizar a relação dos 80 (oitenta) participantes, informando previamente à Contratada eventuais necessidades específicas de acessibilidade, mobilidade reduzida ou outras condições relevantes à adequada participação na atividade;

e) Orientar os participantes quanto aos horários, locais de embarque, documentos necessários, programação, recomendações e demais informações pertinentes à realização da excursão;

f) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos horários, da programação, dos quantitativos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

h) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a prestação dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção;

i) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, sempre que solicitados, visando assegurar a adequada organização e execução dos serviços;

j) Verificar a efetiva realização da excursão e a prestação integral dos serviços contratados, incluindo transporte rodoviário, passeio ferroviário, acompanhamento de guia e fornecimento de alimentação, para fins de recebimento e aceitação do objeto;

k) Proceder ao recebimento definitivo do objeto após a confirmação da execução integral dos serviços e o devido ateste pelo responsável pela fiscalização contratual;

l) Efetuar o pagamento à Contratada em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante

apresentação da respectiva Nota Fiscal, conferência e ateste do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais;

m) Comunicar à Contratada eventuais incorreções na documentação fiscal apresentada, solicitando sua regularização para fins de liquidação e pagamento;

n) Adotar as providências administrativas cabíveis e aplicar, quando necessário, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

o) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do objeto;

p) Analisar eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual;

q) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas;

r) Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 161/2023 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

9. *CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO*

9.1. O presente contrato não poderá ser subcontratado, exceto para situação que decorram de caso fortuito ou força maior, para que o serviço não sofra interrupção.

10. *CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS*

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES*

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO*

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

14. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES*

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO*

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

16. *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO*

16.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17. *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS*

17.1. O presente instrumento sujeita os contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº. 50/2026.

17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas..

Agudos do Sul/PR, ... de ..... de 2026

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

VIVIANE PICAZEWICZ
GESTOR DO CONTRATO

JENNIFER NOGUEIRA BUENO
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(timbre ou identificação da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul – PR
Sr. Agente de Contratação

Ref.: Aviso de Contratação Direta Nº 50/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à dispensa licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA "VIAJA MAIS 60", DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.**

..... (*inserir planilha com itens e valores*).

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de execução dos serviços:
5. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
7. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(timbre ou identificação da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

Senhor (a) Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Agudos do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(timbre ou identificação da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 50/2026

Senhor (a) Agente de Contratação (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta nº ...../....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.